

## Regras de Utilização das Instalações

- I. A Entidade requerente deve cumprir as Regras de Utilização das Instalações estabelecidas por este Fundo. Em caso de violação das mesmas, este Fundo tem direito a fazer cessar o aluguer das instalações.
- II. Caso a entidade requerente pretenda alterar a utilidade indicada no requerimento, deve avisar este Fundo por escrito com a antecedência de, pelo menos, três dias. Só após a autorização é que pode continuar a utilizar as instalações.
- III. Para utilizar as instalações, a entidade requerente deve exhibir previamente a Comunicação de aluguer emitida por este Fundo.
- IV. A entidade requerente não pode aproveitar as instalações deste Fundo para desenvolver actividades contrárias às leis.
- V. A entidade requerente é responsável por todas as consequências resultantes da utilização das instalações.
- VI. O ar condicionado só pode funcionar fora do horário de expediente, até ao termo da hora autorizada para a actividade em causa.
- VII. É proibido utilizar, na decoração das instalações, pregos, fita-cola, fita-cola de dois lados ou outros materiais que possam sujar ou danificar facilmente as instalações. Caso as instalações ou os equipamentos a elas afectos sejam danificados ou perdidos durante o período da cedência, a entidade requerente responsabiliza-se pela respectiva compensação.
- VIII. Em caso de haver necessidade de efectuar obras de decoração, colagem de cartazes ou colocação de placas de sinalização ou outros sinais, no interior ou exterior das instalações, a entidade requerente deve mencionar o assunto no seu pedido. Só após a respectiva autorização é que pode levar a efeito a realização pretendida.
- IX. A entidade requerente não pode remover ou retirar sem a autorização deste Fundo, qualquer equipamento fixo do interior das instalações. Após a utilização, todas as mesas e cadeiras, aparelhos e artigos de uso devem ser colocados nos locais onde estavam anteriormente, tal como estavam.
- X. Antes ou depois da utilização das instalações, a entidade requerente deve proceder de imediato, na presença de pessoal deste Fundo, à verificação das instalações. Durante a utilização das instalações, deve está presente um representante da entidade requerente.
- XI. A entidade requerente responsabiliza-se pela eliminação imediata dos materiais de decoração relacionadas com a actividade realizada (tal como *banner*) resíduos, lixos, etc. Este Fundo tem direito de aceitar, ou não, no futuro, o pedido de aluguer das instalações feito pelo infractor.
- XII. A entidade requerente deve manter a boa ordem e a higiene ambiental no interior e exterior das instalações.
- XIII. É proibido fumar nas instalações deste Fundo.
- XIV. A entidade requerente deve guardar bem os seus haveres.
- XV. Se for içado o n.º 3, ou superior, do sinal de tempestade tropical ou emitido o sinal de chuva intensa, que impede a utilização das instalações, a entidade requerente pode optar pela alteração da data e do horário ou pelo reembolso.
- XVI. Este Fundo pode rever as taxas de aluguer, as formalidades de requerimento e as regras de utilização das instalações, de acordo com as situações concretas.